



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO (Registro de Preços)

029/2025 – AMM LICITA (029/2025)

CONTRATANTE

(MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA)

OBJETO

[Registro de preços] - Registro de Preços visando contratação de empresa para futura, eventual e parcelada prestação de serviços de realização de exames laboratoriais. Período Estimado da Vigência da contratação: 12 (DOZE) MESES.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 400.300,00 (quatrocentos mil e trezentos reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 04/11/2025 às 09h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor preço por item.

Modo de disputa:

Aberto



PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: ouvidoria@pirapetitinga.mg.gov.br

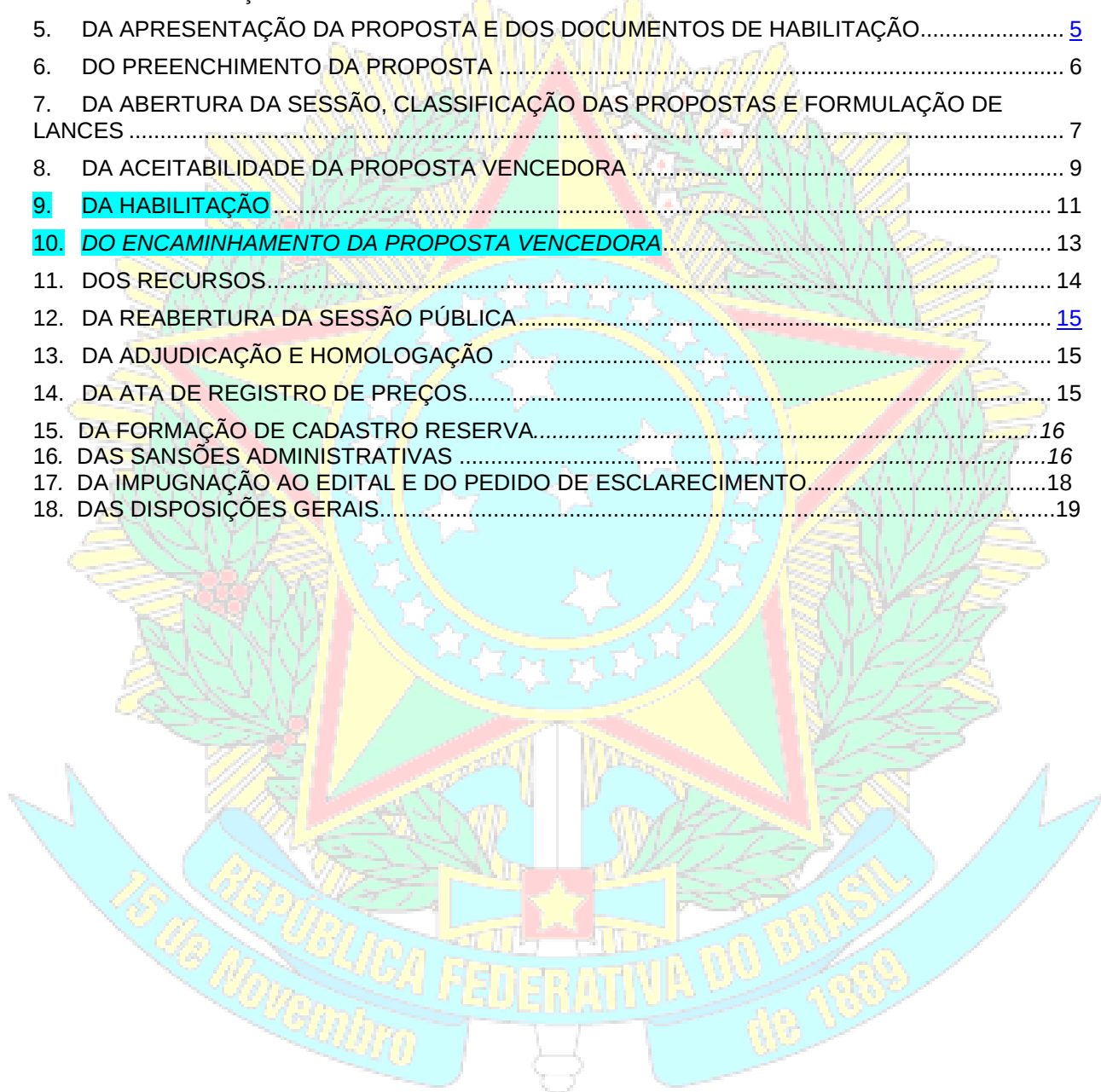


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DO CREDENCIAMENTO	3
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	4
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	9
9. DA HABILITAÇÃO	11
10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	13
11. DOS RECURSOS.....	14
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	15
13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	15
14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	15
15. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA.....	16
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	16
17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	18
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19



PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: ouvidoria@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Registro de Preços

PREGÃO ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA-MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025
PROCESSO Nº 131/2025

(EXCLUSIVO A MICROEMPRESAE E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART 48 DA LEI COMPLEMENTAR N 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM ALTERAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI COMPLEMENTAR N 147/2014 NOS CASOS EXPRESSOS (ART 48))

Torna-se público que o Município de Pirapetitinga-MG, por meio do Departamento de Licitação, sediado(a)) Praça Dirceu Martins, 01, centro, Pirapetitinga-MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na forma ELETRÔNICA, Registro de Preços, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 04/11/2025.

Horário: 09:00 (nove) horas.

Local: AMM Licita – <https://ammlicita.org.br/>

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços visando contratação de empresa para futura, eventual e parcelada prestação de serviços de realização de exames laboratoriais. Período Estimado da Vigência da contratação: 12 (DOZE) MESES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. *A licitação será composta por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.*
- 1.3. *O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.*
- 1.4. Quaisquer divergências entre o edital e Portal (AMM LICITA), prevalecerá o que constar no edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 3.2. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no AMM Licita, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: ouvidoria@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM LICITA (<https://app2.ammlicita.org.br/cadastro/>).
- 3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na AMM Licita e mantê-los.
- 3.7. Atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.9. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido
- 3.10. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <https://ammlicita.org.br/>
- 4.2. Os licitantes deverão utilizar senha de acesso ao Sistema.
- 4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 4.4. Não poderão disputar esta licitação:
- 4.5. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.6. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.7. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.8. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.9. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: ouvidoria@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 4.10. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.11. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.12. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.15. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.16. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.17. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.18. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.19. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.20. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.21. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.22. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.23. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.24. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.25. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: ouvidoria@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.26. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.
- 4.27. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico.
- 5.2. O envio da proposta adequada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de convocação de anexo pelo Pregoeiro.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem na Licitar Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá na realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. A proposta do licitante melhor classificado somente será disponibilizada para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
 - 6.1.2. Marca;
 - 6.1.3. Fabricante;
 - 6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, respeitando o quantitativo estabelecido e no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: ouvidoria@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 6.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 6.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura não ocorre de forma automática. É necessário que o agente de contratação entre, classifique as propostas e inicie a fase de lances.
- 7.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01. (um centavo).
- 7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.12.
- 7.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: ouvidoria@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.28. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.29. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.30. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.31. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.32. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.33. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.34. empresas brasileiras;
- 7.35. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: ouvidoria@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.36. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após será definido o resultado do julgamento.
- 7.38. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.39. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.40. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação e quando necessário o catálogo do produto ofertado.
- 7.41. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ou através de e-mail antes de findo o prazo.
- 7.42. - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
- 7.43. - Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Agente de Contratação.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 8.1.1. [Licitar Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações](#)
 - 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: ouvidoria@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.10.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.11. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: ouvidoria@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.14. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.14.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.1.2. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas

9.1.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.1.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.2. O envio de documentos de habilitação, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: ouvidoria@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

9.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10. Habilitação jurídica:

9.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.10.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.4. Documentos (CPF e IDENTIDADE) dos responsáveis, seja empresário individual ou no caso de sociedade, dos sócios devidamente autenticados;

9.10.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.10.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.10.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.10.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.10.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: ouvidoria@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.11.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.11.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.11.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. (Certidão negativa de débitos Municipais);

9.11.10. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal/Distrital do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.11.11. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.12. **Qualificação Econômico-Financeira.**

9.12.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.13. **Qualificação Técnica**

9.13.1. Licença/Alvará Sanitária(o) em vigor ou a Declaração de Dispensa do Licenciamento Sanitário, emitida pela Vigilância Sanitária Local.

9.13.2. Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA - AFE somente é aplicável às empresas licitantes legalmente abrangidas pelo art 2º da Lei 6.360/1976, e somente para os proponentes dos itens cujo registro da Anvisa é obrigatório.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: ouvidoria@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.13.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por quem de direito, que ateste que o licitante fornece (ou forneceu) o objeto similar aos constantes da presente licitação
- 9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.2. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 10.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: ouvidoria@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.9.
- 10.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [Licitar Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações](#).

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: ouvidoria@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: ouvidoria@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

14.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

15.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.5. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: ouvidoria@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 16.1.5. fraudar a licitação
- 16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 16.2.1. advertência;
 - 16.2.2. multa;
 - 16.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 16.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 16.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.6. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: ouvidoria@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 16.6.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 16.6.2. Multa de 10.% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 16.6.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 16.6.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 16.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - 16.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 - 16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 14.133, de 2021](#), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
 - 16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
 - 16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
 - 16.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
 - 16.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 16.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 16.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Licitar Digital - Plataforma de Licitações.
 - 16.16. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
 - 17.2. A impugnação poderá ser realizada exclusivamente pela plataforma Licitar Digital.
 - 17.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: ouvidoria@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente pela plataforma Licitat Digital.

17.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

17.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [Licitat Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações](#). Também poderão ser lidos e/ou obtidos no Departamento de Licitações, nos dias úteis,

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: ouvidoria@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

no horário das 07:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

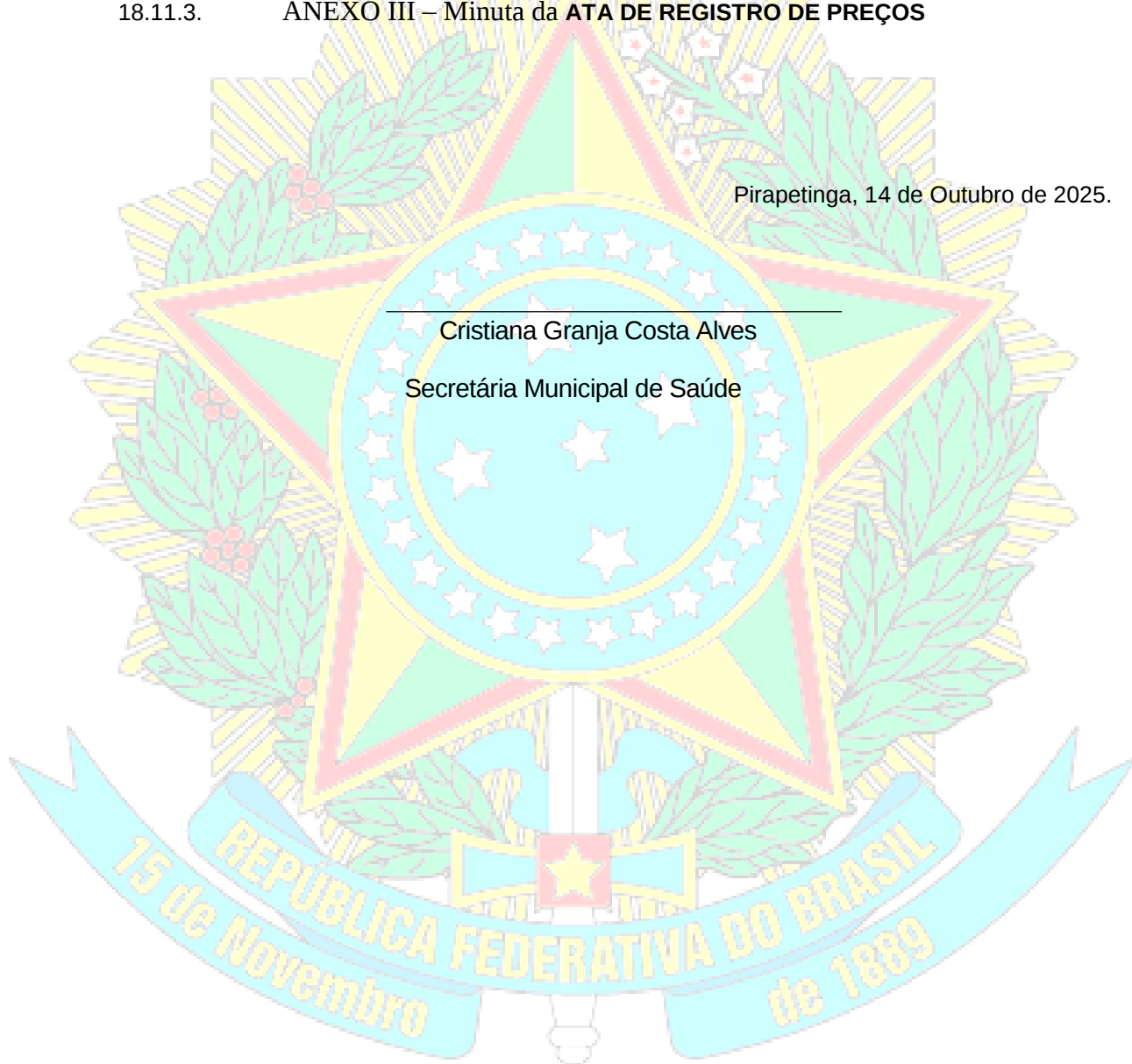
18.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

18.11.2. ANEXO II - Modelo de PROPOSTA REAJUSTADA DE PREÇO

18.11.3. ANEXO III – Minuta da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pirapetitinga, 14 de Outubro de 2025.

Cristiana Granja Costa Alves
Secretária Municipal de Saúde



PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: ouvidoria@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição Resumida do Objeto: Registro de Preços visando contratação de empresa para futura, eventual e parcelada prestação de serviços de realização de exames laboratoriais.

Período Estimado da Vigência da contratação: 12 (DOZE) MESES

Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência está sendo elaborado de acordo com as informações recebidas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), documento que evidencia e detalha a necessidade de contratação de prestação de serviços para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pirapetitinga.

1. Necessidade da Contratação

A prestação de serviços de coleta, análise e distribuição de resultados dos exames é uma necessidade premente para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde oferecidos pelo Fundo Municipal de Saúde.

A demanda por exames tem aumentado significativamente devido ao crescimento populacional e à maior conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo de diversas condições de saúde.

Há que se considerar a incapacidade do Ente Político acima nomeado em proceder a realização dos referidos exames com maquinário e pessoal, por evidente ausência destes, bem como inviabilidade de aquisição daqueles.

A quantidade estimada baseia-se na média de consumo de anos anteriores.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: ouvidoria@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Definição do Objeto, incluídos sua Natureza e os Quantitativos Estimados

Constitui objeto desta solicitação a contratação de serviços para atender às necessidades do Fundo, conforme descrição constante do Documento de Formalização de Demanda (DFD), com descrição, estimativa de quantitativos, unidades, valor unitário estimado e global, conforme planilha abaixo:

Nº Item	Cód	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário R\$	Val. Total R\$
001	-	EXAMES - T4	UN	50	20.00	1.000,00
002	-	EXAMES - CEA	UN	100	40.00	4.000,00
003	-	EXAMES - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UN	50	35.00	1.750,00
004	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ANTI TPO	EX.	100	50.00	5.000,00
005	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROTEINÚRIA 24 (MINERAIS)	UN	50	25.00	1.250,00
006	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - BRUCELOSE AGLUTINAÇÃO	UN	50	20.00	1.000,00
007	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DHT	UN	50	65.00	3.250,00
008	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADE DE RENINA PLASMÁTICA	UN	50	160.00	8.000,00
009	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - T3 REVERSO	EX.	50	120.00	6.000,00
010	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FERRITINA	EX.	100	39.00	3.900,00
011	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PCR QUANTITATIVO	UN	50	25.00	1.250,00
012	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DIMERO D	UN	50	130.00	6.500,00
013	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	UN	50	35.00	1.750,00
014	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ZINCO	EX.	50	30.00	1.500,00
015	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ANTI RAIVA	UN	100	400.00	40.000,00
016	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TOXOPLASMOSE IGG IGM	UN	200	60.00	12.000,00
017	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - VITAMINA E	UN	50	210.00	10.500,00
018	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MONONUCLEOSE IGG IGM	UN	50	120.00	6.000,00
019	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FSH	UN	50	35.00	1.750,00
020	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CTX	UN	50	80.00	4.000,00
021	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INSULINA	UN	50	35.00	1.750,00
022	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LITIO	UN	50	35.00	1.750,00

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

023	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ALFAFETOPROTEINA	UN	50	50.00	2.500,00
024	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - T4 LIVRE	EX.	100	25.00	2.500,00
025	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LIPASE	EX.	50	30.00	1.500,00
026	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CITOMEGALOVIRUS IGG IGM	UN	200	100.00	20.000,00
027	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CHIKUNGUNHA IGG IGM	UN	5	200.00	1.000,00
028	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	UN	50	120.00	6.000,00
029	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - HOMOCISTEINA	UN	50	50.00	2.500,00
030	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DHEA	EX.	50	35.00	1.750,00
031	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MICROALBUMINURIA	UN	50	35.00	1.750,00
032	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ALDOLASE	UN	50	25.00	1.250,00
033	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - C3	UN	50	40.00	2.000,00
034	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - T3 LIVRE	EX.	50	25.00	1.250,00
035	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - HAV IGG IGM	UN	50	50.00	2.500,00
036	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - C4	UN	50	40.00	2.000,00
037	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ANTI HBS	UN	100	50.00	5.000,00
038	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - HEMOGLOBINA GLICADA	UN	200	20.00	4.000,00
039	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ZIKA IGG IGM	UN	20	800.00	16.000,00
040	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - IST EXAME	UN	50	50.00	2.500,00
041	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - IGE TOTAL	EX.	50	30.00	1.500,00
042	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CROMO	UN	50	60.00	3.000,00
043	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CALCIO IONICO	UN	50	25.00	1.250,00
044	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ANTI HBC	UN	50	20.00	1.000,00
045	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - IGF1	UN	50	60.00	3.000,00
046	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - VITAMINA A	UN	50	120.00	6.000,00
047	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - BK (BAAR)	UN	50	30.00	1.500,00
048	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FÓSFORO	EX.	50	20.00	1.000,00
049	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ESTRONA	UN	50	60.00	3.000,00
050	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CORTISOL	UN	50	35.00	1.750,00
051	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROTEINÚRIA 24H	UN	50	20.00	1.000,00

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

052	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ANTI HBE	UN	150	35.00	5.250,00
053	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - UROCULTURA	UN	100	30.00	3.000,00
054	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CPK	UN	50	35.00	1.750,00
055	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - RETICULÓCITOS	UN	50	25.00	1.250,00
056	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - VITAMINA C	UN	50	100.00	5.000,00
057	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - RUBEOLA IGG/IGM	UN	200	60.00	12.000,00
058	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - POTÁSSIO	EX.	100	20.00	2.000,00
059	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - T3	UN	100	20.00	2.000,00
060	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - VITAMINA D	EX.	100	50.00	5.000,00
061	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - APOLIPROTEINA A	UN	50	50.00	2.500,00
062	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - RAZAO PROTEINA CREATININA	UN	50	35.00	1.750,00
063	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CLEARENCE DE CREATINA	UN	50	25.00	1.250,00
064	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CARIOTIPO BANDA G	UN	20	600.00	12.000,00
065	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - HCG QUANTITATIVO	UN	50	25.00	1.250,00
066	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TIBIC	UN	50	50.00	2.500,00
067	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ESTROGENIO	UN	50	35.00	1.750,00
068	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PIURIA/HEMATURIA	UN	50	35.00	1.750,00
069	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - VITAMINA B12	EX.	100	45.00	4.500,00
070	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MAGNESIO	UN	50	20.00	1.000,00
071	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ESTRIOL	UN	50	45.00	2.250,00
072	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - AMILASE	UN	50	20.00	1.000,00
073	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - COOMBS INDIRETO	UN	100	30.00	3.000,00
074	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROGESTERONA	UN	50	35.00	1.750,00
075	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TRANSFERRINA	UN	50	50.00	2.500,00
076	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SELENIO	UN	50	60.00	3.000,00
077	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TESTOSTERONA LIVRE	UN	50	45.00	2.250,00
078	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CÉLULAS LE	EX.	10	40.00	400,00

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

079	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MUCOPROTEINAS	UN	50	35.00	1.750,00
080	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DENGUE IGG IGM	UN	100	50.00	5.000,00
081	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - HERPS SIMPLES IGG IGM	UN	50	50.00	2.500,00
082	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - IGE ESPECÍFICO	UN	100	45.00	4.500,00
083	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TIREOGLOBULINA	UN	50	50.00	2.500,00
084	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ÁCIDO FÓLICO	EX.	100	25.00	2.500,00
085	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PSA LIVRE E TOTAL	UN	200	55.00	11.000,00
086	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FIBRINOGENIO	UN	50	30.00	1.500,00
087	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SEROTONINA	UN	100	110.00	11.000,00
088	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TESTOSTERONA TOTAL	UN	50	35.00	1.750,00
089	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CH50	UN	50	60.00	3.000,00
090	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ESTRADIOL	UN	50	35.00	1.750,00
091	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FAN	EX.	50	35.00	1.750,00
092	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SDHEA	UN	50	20.00	1.000,00
093	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ANTI-TRAB	EX.	100	50.00	5.000,00
094	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CORTISOL SALIVAR	UN	50	35.00	1.750,00
095	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - POS PRANDIAL	UN	50	80.00	4.000,00
096	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PTH	EX.	50	60.00	3.000,00
097	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LDH	EX.	100	50.00	5.000,00
098	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MARCADORES TUMORAIS	UN	100	50.00	5.000,00
099	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - APOLIPROTEINA B	UN	50	50.00	2.500,00
100	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - WAALER ROSE	EX.	50	25.00	1.250,00
101	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROLACTINA	UN	50	35.00	1.750,00
102	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LH- EXAME	UN	50	35.00	1.750,00
103	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ANTI DNA	UN	50	50.00	2.500,00
104	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TSH	EX.	100	25.00	2.500,00
105	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ANTI TIREOGLOBULINA	UN	50	45.00	2.250,00

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

106	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TESTE DE FALCIZAÇÃO	UN	50	20.00	1.000,00
107	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SÓDIO	EX.	100	20.00	2.000,00
Total ==>						400.300,00

2.1. Formação de Preços e Metodologia

Neste Termo de Referência foram utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, o **menor preço**, sendo realizado pesquisa de preços fornecedores do ramo, oriundos de pesquisa formal, conforme mapa de cotação anexo ao processo.

3. Justificativa e Objetivo da Contratação

A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas neste Termo de Referência, considerando a metodologia de cálculos apresentada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4. Classificação dos Serviços Comuns

Trata-se de aquisição de serviços comuns, a ser contratado mediante Pregão para na forma eletrônica.

5. Critérios de Sustentabilidade

A Contratada deverá observar no que couber, as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, conforme inc. IV do art. 11 da Lei 14.133/2021.

6. Qualificação Técnica

6.1. Qualificação Técnica da licitante

- Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA - AFE somente é aplicável às empresas licitantes legalmente abrangidas pelo art 2º da Lei 6.360/1976, e somente para os proponentes dos itens cujo registro da Anvisa é obrigatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Licença/Alvará Sanitária(o) em vigor ou a Declaração de Dispensa do Licenciamento Sanitário, emitida pela Vigilância Sanitária Local.
- c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por quem de direito, que ateste que o licitante fornece (ou forneceu) o objeto similar aos constantes da presente licitação.
- c.1) as licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação (contratos, notas fiscais e outros) para dar legitimidade aos atestados de capacidade técnica apresentados;
- c.2) não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital do processo.

7. Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto

7.1. A coleta dos exames deve ser realizada no âmbito do Município de Pirapetitinga.

- 7.2 Os resultados dos exames deverão ser entregues em no máximo 02 (dois) dias úteis contados da data de realização dos mesmos.
- 7.3. Em se tratando de exames de urgência, os laudos deverão ser liberados no mesmo dia da realização do exame.
- 7.4. Os laudos dos exames deverão ser impressos e assinados por profissional habilitado da CONTRATADA.
- 7.5. É indispensável que a CONTRATADA tenha equipamentos de alta qualidade e em condições adequadas e em conformidade com a legislação pertinente para execução dos serviços contratados.
- 7.6. Todos os materiais e insumos a serem utilizados na realização dos exames serão de responsabilidade da CONTRATADA, não respondendo a Prefeitura por qualquer ônus.
- 7.7. Os exames deverão ser agendados/solicitados mediante apresentação de Guia de Encaminhamento assinada pelos médicos da rede municipal de saúde, devidamente carimbadas, e com autorização e regulação de exames do Setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.8. O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.9 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.10 O serviço será recebido definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade o serviço.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.10.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. Obrigações da Contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;
- c) comunicar ao fornecedor, por formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidores especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados. Para efeito de entendimento das definições deste Termo de Referência, onde ler-se contrato, leia-se concomitantemente “*ata de registro de preço*” quando aplicável.

9. Obrigações do Fornecedor

9.1. O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto/prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (*Lei nº 8.078, de 1990*);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) comunicar à Secretaria responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato/ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Instrumento.
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g) promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de entulho de obras, pneus, pilhas e baterias, etc.
- h) quando não for possível a verificação da regularidade online, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal, os documentos de habilitação.

10. Controle e Fiscalização da Execução

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado gestor da ata de registro de preço e fiscal do contrato, como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. Pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (*transferência eletrônica ou PIX*), agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) o prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- c) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- d) persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- e) havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;
- f) somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular;
- g) verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer sem nenhuma restrição ao fornecedor.

Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação ou Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admppmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. Reajuste e Atualização da Contratação

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas. O contrato/registro de preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens contratados, cabendo ao Município promover as necessárias negociações juntos aos fornecedores.

13. Sanções Administrativas

A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156, ao 163 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

14. Recursos Orçamentários.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, no exercício de 2025, que, por se tratar de Registro de Preços, entende-se estar dispensado de apresentação neste momento.

15. Do Estudo Técnico Preliminar

15.1 O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento desta contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, e deu base a este termo de referência.

16. Dos Critérios De Julgamento e Aceitação Da Proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1 O critério de julgamento, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos, será:

(x) menor preço por item;

17. Forma da Licitação

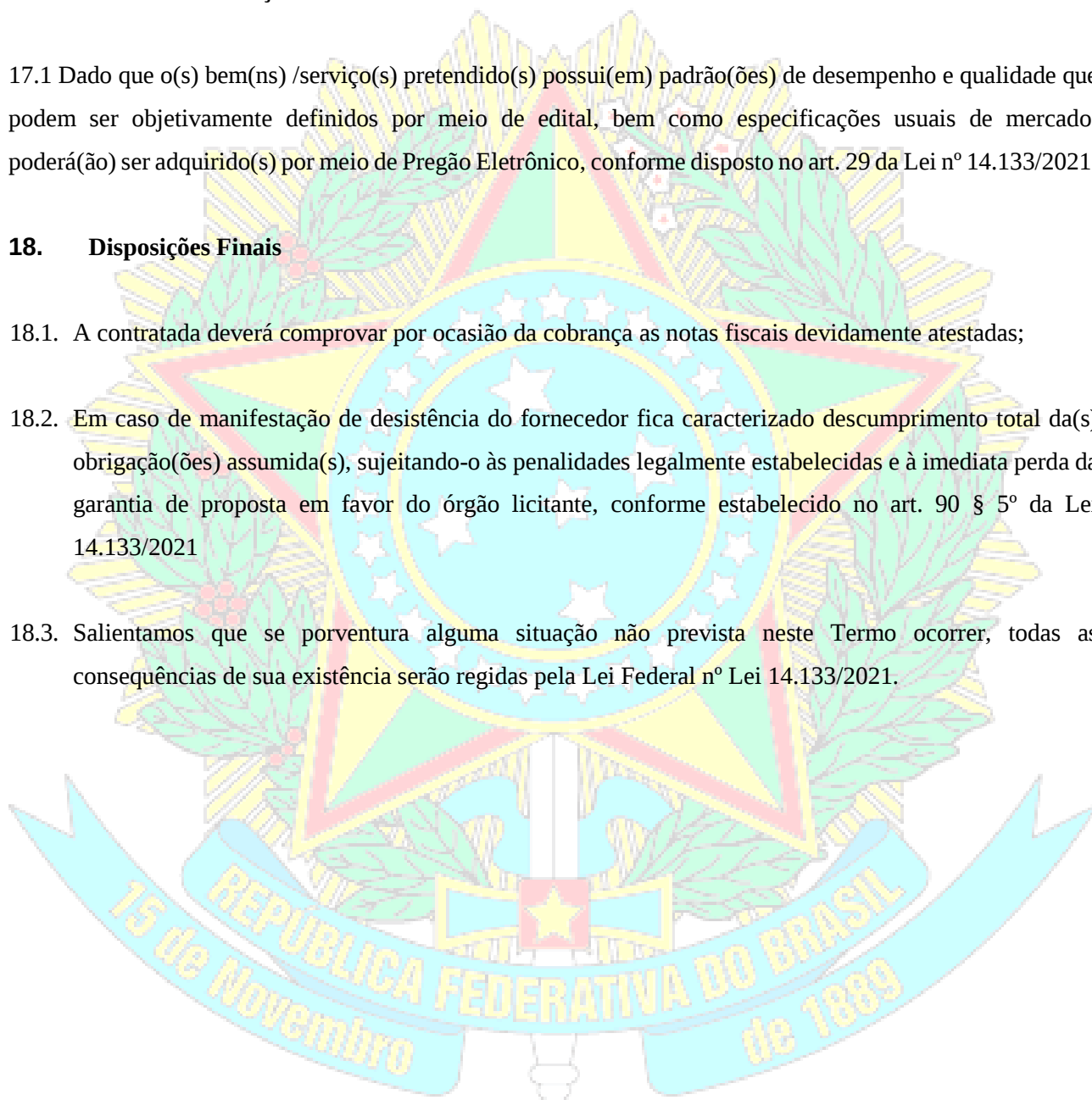
17.1 Dado que o(s) bem(ns) /serviço(s) pretendido(s) possui(em) padrão(ões) de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado, poderá(ão) ser adquirido(s) por meio de Pregão Eletrônico, conforme disposto no art. 29 da Lei nº 14.133/2021;

18. Disposições Finais

18.1. A contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas;

18.2. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021

18.3. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A prestação de serviços de coleta, análise e distribuição de resultados dos exames é uma necessidade premente para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde oferecidos pelo Fundo Municipal de Saúde. A demanda por exames tem aumentado significativamente devido ao crescimento populacional e à maior conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo de diversas condições de saúde.

Há que se considerar a incapacidade do Ente Político acima nomeado em proceder a realização dos referidos exames com maquinário e pessoal, por evidente ausência destes, bem como inviabilidade de aquisição daqueles.

A quantidade estimada baseia-se na média de consumo de anos anteriores.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A instituição não possui Plano Anual de Contratação.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A proponente deverá possuir registro ou autorização dos órgãos competentes para a prestação dos serviços.

Após a assinatura do contrato a proponente terá 5 (cinco) dias para comprovar possuir um posto de coleta localizado na sede e do município de Pirapetitinga, sendo que os materiais serão coletados diariamente (segunda a sexta-feira) das 06h00min às 10h00min, sem custo adicional ao município.

Após a assinatura do contrato a proponente terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar os alvarás de localização do posto de coleta.

A contratada deverá executar os serviços de acordo com a demanda da secretaria solicitante, devendo fornecer e efetuar o serviço e de acordo com a necessidade e solicitação encaminhada. Quanto itens de aquisição devem ser entregues em perfeitas condições conforme a sua descrição.

O prazo de entrega se dará de acordo com a necessidade médica que emite o requerimento de exames conforme urgência, emergência e rotina, e a contratante emite a Autorização de Fornecimento.

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

Os serviços que constituem o objeto da licitação deverão estar de acordo com a solicitação da contratante (que poderá ser por Autorização de Compra emitida pelos setores do Município de Pirapetitinga/MG).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Nº Item	Cód	Descrição	UND	Quantidade		
001	-	EXAMES - T4	UN	50		
002	-	EXAMES - CEA	UN	100		
003	-	EXAMES - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UN	50		
004	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ANTI TPO	EX.	100		
005	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROTEINÚRIA 24 (MINERAIS)	UN	50		
006	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - BRUCELOSE AGLUTINAÇÃO	UN	50		
007	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DHT	UN	50		
008	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADE DE RENINA PLASMÁTICA	UN	50		
009	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - T3 REVERSO	EX.	50		
010	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FERRITINA	EX.	100		
011	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PCR QUANTITATIVO	UN	50		
012	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DIMERO D	UN	50		
013	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	UN	50		
014	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ZINCO	EX.	50		
015	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ANTI RAIVA	UN	100		
016	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TOXOPLASMOSE IGG IGM	UN	200		
017	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - VITAMINA E	UN	50		
018	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MONONUCLEOSE IGG IGM	UN	50		
019	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FSH	UN	50		
020	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CTX	UN	50		
021	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INSULINA	UN	50		
022	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LITIO	UN	50		
023	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ALFAFETOPROTEÍNA	UN	50		

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

024	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - T4 LIVRE	EX.	100		
025	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LIPASE	EX.	50		
026	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CITOMEGALOVIRUS IGG IGM	UN	200		
027	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CHIKUNGUNHA IGG IGM	UN	5		
028	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	UN	50		
029	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - HOMOCISTEINA	UN	50		
030	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DHEA	EX.	50		
031	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MICROALBUMINURIA	UN	50		
032	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ALDOLASE	UN	50		
033	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - C3	UN	50		
034	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - T3 LIVRE	EX.	50		
035	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - HAV IGG IGM	UN	50		
036	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - C4	UN	50		
037	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ANTI HBS	UN	100		
038	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - HEMOGLOBINA GLICADA	UN	200		
039	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ZIKA IGG IGM	UN	20		
040	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - IST EXAME	UN	50		
041	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - IGE TOTAL	EX.	50		
042	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CROMO	UN	50		
043	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CALCIO IONICO	UN	50		
044	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ANTI HBC	UN	50		
045	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - IGF1	UN	50		
046	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - VITAMINA A	UN	50		
047	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - BK (BAAR)	UN	50		
048	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FÓSFORO	EX.	50		
049	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ESTRONA	UN	50		
050	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CORTISOL	UN	50		

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

051	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROTEINÚRIA 24H	UN	50		
052	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ANTI HBE	UN	150		
053	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - UROCULTURA	UN	100		
054	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CPK	UN	50		
055	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - RETICULÓCITOS	UN	50		
056	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - VITAMINA C	UN	50		
057	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - RUBEOLA IGG/IGM	UN	200		
058	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - POTÁSSIO	EX.	100		
059	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - T3	UN	100		
060	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - VITAMINA D	EX.	100		
061	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - APOLIPROTEINA A	UN	50		
062	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - RAZAO PROTEINA CREATININA	UN	50		
063	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CLEARENCE DE CREATINA	UN	50		
064	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CARIOTIPO BANDA G	UN	20		
065	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - HCG QUANTITATIVO	UN	50		
066	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TIBC	UN	50		
067	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ESTROGENIO	UN	50		
068	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PIURIA/HEMATURIA	UN	50		
069	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - VITAMINA B12	EX.	100		
070	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MAGNESIO	UN	50		
071	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ESTRIOLO	UN	50		
072	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - AMILASE	UN	50		
073	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - COOMBS INDIRETO	UN	100		
074	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROGESTERONA	UN	50		
075	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TRANSFERRINA	UN	50		
076	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SELENIO	UN	50		

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

077	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TESTOSTERONA LIVRE	UN	50		
078	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CÉLULAS LE	EX.	10		
079	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MUCOPROTEINAS	UN	50		
080	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DENGUE IGG IGM	UN	100		
081	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - HERPS SIMPLES IGG IGM	UN	50		
082	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - IGE ESPECÍFICO	UN	100		
083	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TIREOGLOBULINA	UN	50		
084	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ÁCIDO FÓLICO	EX.	100		
085	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PSA LIVRE E TOTAL	UN	200		
086	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FIBRINOGENIO	UN	50		
087	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SEROTONINA	UN	100		
088	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TESTOSTERONA TOTAL	UN	50		
089	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CH50	UN	50		
090	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ESTRADIOL	UN	50		
091	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FAN	EX.	50		
092	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SDHEA	UN	50		
093	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ANTI-TRAB	EX.	100		
094	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CORTISOL SALIVAR	UN	50		
095	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - POS PRANDIAL	UN	50		
096	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PTH	EX.	50		
097	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LDH	EX.	100		
098	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MARCADORES TUMORAIS	UN	100		
099	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - APOLIPROTEINA B	UN	50		
100	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - WAALER ROSE	EX.	50		
101	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROLACTINA	UN	50		
102	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LH- EXAME	UN	50		

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

103	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ANTI DNA	UN	50		
104	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TSH	EX.	100		
105	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ANTI TIREOGLOBULINA	UN	50		
106	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TESTE DE FALCIZAÇÃO	UN	50		
107	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SÓDIO	EX.	100		

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Compreensão do Mercado:

Realizamos uma pesquisa detalhada para entender a dinâmica da oferta de serviços de agenciamento e emissão de passagens aéreas.

Segmento Pertinente:

Após a pesquisa, identificamos que o segmento empresarial mais relevante para o escopo deste Estudo Preliminar está relacionado ao segmento de saúde ocupacional.

Categorização das Soluções:

As soluções identificadas foram categorizadas da seguinte forma:

Locação de Equipamentos ou Serviços

Vantagens:

Flexibilidade: Permite ajustar a quantidade de exames conforme a demanda.

Atualização Tecnológica: Equipamentos modernos e bem mantidos. Manutenção Incluída: Empresa locadora é responsável pela manutenção.

Desvantagens:

Custo Contínuo: Pagamentos recorrentes que podem acumular ao longo do tempo.

Dependência de Terceiros: A qualidade e a disponibilidade dos exames dependem da empresa locadora.

Ata de Registro de Preços (ARP)

Vantagens:

Economia de Escala: Possibilidade de obter preços mais competitivos.

Flexibilidade na Demanda: Permite utilizar os serviços conforme a necessidade, sem compromisso de quantidade fixa.

Rapidez na Execução: Reduz o tempo de contratação para cada demanda específica após a ARP estar estabelecida.

Desvantagens:

Previsibilidade de Preços: Embora seja econômica, os preços podem variar ao longo do tempo.

Necessidade de Gestão: Requer monitoramento constante para utilizar o saldo de maneira eficiente.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratação de um Número Fixo de Exames

Vantagens:

Certeza de Custo: Orçamento definido com antecedência.

Planejamento Simplificado: Quantidade de exames e custo conhecidos desde o início.

Desvantagens:

Inflexibilidade: Não permite ajuste na quantidade de exames conforme a demanda.

Risco de Subutilização ou Excesso: Possibilidade de contratar mais ou menos exames do que o necessário.

Análise e Recomendação

Dada a situação da prefeitura com necessidade premente de contratação, e incerteza/variação quanto à quantidade exata de exames, a opção mais viável é a Ata de Registro de Preços (ARP).

Justificativa para a Ata de Registro de Preços:

A Ata de Registro de Preços (ARP) é a melhor opção para a prefeitura municipal, pois oferece flexibilidade na contratação de exames conforme a demanda, evitando desperdício de recursos. Após a ARP ser estabelecida, a contratação dos serviços pode ser feita rapidamente, atendendo à urgência da necessidade. Além disso, a ARP possibilita a obtenção de melhores preços devido ao volume contratado e permite à prefeitura monitorar e ajustar a utilização dos serviços conforme a necessidade e a disponibilidade de recursos. Em resumo, a ARP proporciona uma solução economicamente viável e eficiente para atender às necessidades de exames.

6. ESTIMATIVA DE VALORES

Os preços acima discriminados, que perfazem um total de **R\$ 451.100,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e cem reais)**, são oriundos de processo licitatório anterior, de maneira que nova pesquisa de mercado deverá ser feita com vistas a sanar quaisquer variações inflacionárias. Os valores serão apresentados anexos ao presente documento e serão estimativas com base em pesquisa simplificada de mercado, feitas juntos a fornecedores locais, podendo estar sujeitos a ajustes finais durante o processo de contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de serviços para a realização de exames laboratoriais, imagens e análises clínicas através de uma Ata de Registro de Preços (ARP), utilizando processo licitatório realizado por pregão eletrônico.

O Sistema de Registro de Preços proporciona agilidade na contratação e potencial para obtenção de melhores condições financeiras, assegurando a realização ininterrupta dos exames necessários para os funcionários municipais.

Por fim, foram identificadas as seguintes vantagens: Garantia da realização dos exames laboratoriais, imagens e de análises clínicas. Não haverá gargalos ou atrasos em exames admissionais e/ou periódicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A adjudicação do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- a) Em relação à eficácia: garantir a agilidade e competência na realização dos exames;
- b) Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros.

Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possam alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

Já existe contratação desta natureza no órgão, não sendo necessária adequação do ambiente organizacional.

A solicitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, sendo que a designação será realizada de acordo com as normas Municipais, observado o princípio da Segregação das Funções.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Quanto a questão dos impactos ambientais, deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº 01/2010 (Compras Sustentáveis).

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE/CONCLUSÃO

Diante dos estudos e informações supracitados, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial da ata, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que seja tomada a ciência do ato e as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Modelo de PROPOSTA REAJUSTADA DE PREÇO

A empresa abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Projeto Básico, pelos preços e condições assinalados na presente proposta, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	ESTADO:
E-MAIL:	TELEFONE:

OBJETO: Registro de Preços visando contratação de empresa para futura, eventual e parcelada prestação de serviços de realização de exames laboratoriais. Período Estimado da Vigência da contratação: 12 (DOZE) MESES.

Nº Item	Cód	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário R\$	Val. Total R\$
001	-	EXAMES - T4	UN	50		
002	-	EXAMES - CEA	UN	100		
003	-	EXAMES - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UN	50		
004	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ANTI TPO	EX.	100		
005	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROTEINÚRIA 24 (MINERAIS)	UN	50		
006	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - BRUCELOSE AGLUTINAÇÃO	UN	50		
007	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DHT	UN	50		
008	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADE DE RENINA PLASMÁTICA	UN	50		
009	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - T3 REVERSO	EX.	50		
010	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FERRITINA	EX.	100		
011	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PCR QUANTITATIVO	UN	50		
012	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DIMERO D	UN	50		
013	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	UN	50		
014	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ZINCO	EX.	50		

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

015	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ANTI RAIVA	UN	100		
016	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TOXOPLASMOSE IGG IGM	UN	200		
017	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - VITAMINA E	UN	50		
018	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MONONUCLEOSE IGG IGM	UN	50		
019	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FSH	UN	50		
020	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CTX	UN	50		
021	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INSULINA	UN	50		
022	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LITIO	UN	50		
023	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ALFALFETOPROTEINA	UN	50		
024	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - T4 LIVRE	EX.	100		
025	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LIPASE	EX.	50		
026	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CITOMEGALOVIRUS IGG IGM	UN	200		
027	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CHIKUNGUNHA IGG IGM	UN	5		
028	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	UN	50		
029	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - HOMOCISTEINA	UN	50		
030	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DHEA	EX.	50		
031	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MICROALBUMINURIA	UN	50		
032	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ALDOLASE	UN	50		
033	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - C3	UN	50		
034	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - T3 LIVRE	EX.	50		
035	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - HAV IGG IGM	UN	50		
036	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - C4	UN	50		
037	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ANTI HBS	UN	100		
038	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - HEMOGLOBINA GLICADA	UN	200		
039	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ZIKA IGG IGM	UN	20		
040	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - IST EXAME	UN	50		

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

041	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - IGE TOTAL	EX.	50		
042	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CROMO	UN	50		
043	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CALCIO IONICO	UN	50		
044	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ANTI HBC	UN	50		
045	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - IGF1	UN	50		
046	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - VITAMINA A	UN	50		
047	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - BK (BAAR)	UN	50		
048	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FÓSFORO	EX.	50		
049	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ESTRONA	UN	50		
050	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CORTISOL	UN	50		
051	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROTEINÚRIA 24H	UN	50		
052	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ANTI HBE	UN	150		
053	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - UROCULTURA	UN	100		
054	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CPK	UN	50		
055	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - RETICULÓCITOS	UN	50		
056	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - VITAMINA C	UN	50		
057	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - RUBEOLA IGG/IGM	UN	200		
058	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - POTÁSSIO	EX.	100		
059	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - T3	UN	100		
060	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - VITAMINA D	EX.	100		
061	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - APOLIPROTEINA A	UN	50		
062	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - RAZAO PROTEINA CREATININA	UN	50		
063	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CLEARENCE DE CREATINA	UN	50		
064	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CARIOTIPO BANDA G	UN	20		
065	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - HCG QUANTITATIVO	UN	50		
066	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TIBIC	UN	50		

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

067	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ESTROGENIO	UN	50		
068	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PIURIA/ HEMATURIA	UN	50		
069	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - VITAMINA B12	EX.	100		
070	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MAGNESIO	UN	50		
071	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ESTRIOL	UN	50		
072	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - AMILASE	UN	50		
073	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - COOMBS INDIRETO	UN	100		
074	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROGESTERONA	UN	50		
075	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TRANSFERRINA	UN	50		
076	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SELENIO	UN	50		
077	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TESTOSTERONA LIVRE	UN	50		
078	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CÉLULAS LE	EX.	10		
079	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MUCOPROTEINAS	UN	50		
080	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DENGUE IGG IGM	UN	100		
081	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - HERPS SIMPLES IGG IGM	UN	50		
082	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - IGE ESPECÍFICO	UN	100		
083	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TIREOGLOBULINA	UN	50		
084	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ÁCIDO FÓLICO	EX.	100		
085	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PSA LIVRE E TOTAL	UN	200		
086	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FIBRINOGENIO	UN	50		
087	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SEROTONINA	UN	100		
088	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TESTOSTERONA TOTAL	UN	50		
089	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CH50	UN	50		
090	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ESTRADIOL	UN	50		
091	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FAN	EX.	50		
092	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SDHEA	UN	50		

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

093	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ANTI-TRAB	EX.	100		
094	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CORTISOL SALIVAR	UN	50		
095	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - POS PRANDIAL	UN	50		
096	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PTH	EX.	50		
097	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LDH	EX.	100		
098	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MARCADORES TUMORAIS	UN	100		
099	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - APOLIPROTEINA B	UN	50		
100	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - WAALER ROSE	EX.	50		
101	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROLACTINA	UN	50		
102	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LH- EXAME	UN	50		
103	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ANTI DNA	UN	50		
104	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TSH	EX.	100		
105	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ANTI TIREOGLOBULINA	UN	50		
106	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TESTE DE FALCIZAÇÃO	UN	50		
107	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SÓDIO	EX.	100		
					Total ==>	

O preço ofertado inclui todos os custos de mão-de-obra, taxas, impostos, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidirem sobre o objeto da contratação.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

1 – Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, esta licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo), estando aptos a usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores (apenas para fornecedores enquadrados como Micro e Pequenas empresas e equiparadas)

2 – Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 14, III da Lei Federal 14.133/2021.

3 – Atendemos aos requisitos de habilitação, e o respondemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do Art.

63, I da Lei Federal 14.133/2021.

4 – Responsabilizamos-nos formalmente pelas transações efetuadas em nosso nome, assumindo como firmes e verdadeiras nossas propostas e

lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por nosso representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5 – Cumprimos as reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Art. 63, II da Lei Federal 14.133/2021.

6 – Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação nos termos do Art. 67, VI da Lei Federal 14.133/2021.

7 - Não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto maiores de quatorze anos na condição de jovem aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, na forma do Art. 68, IV da Lei Federal 14.133/2021.

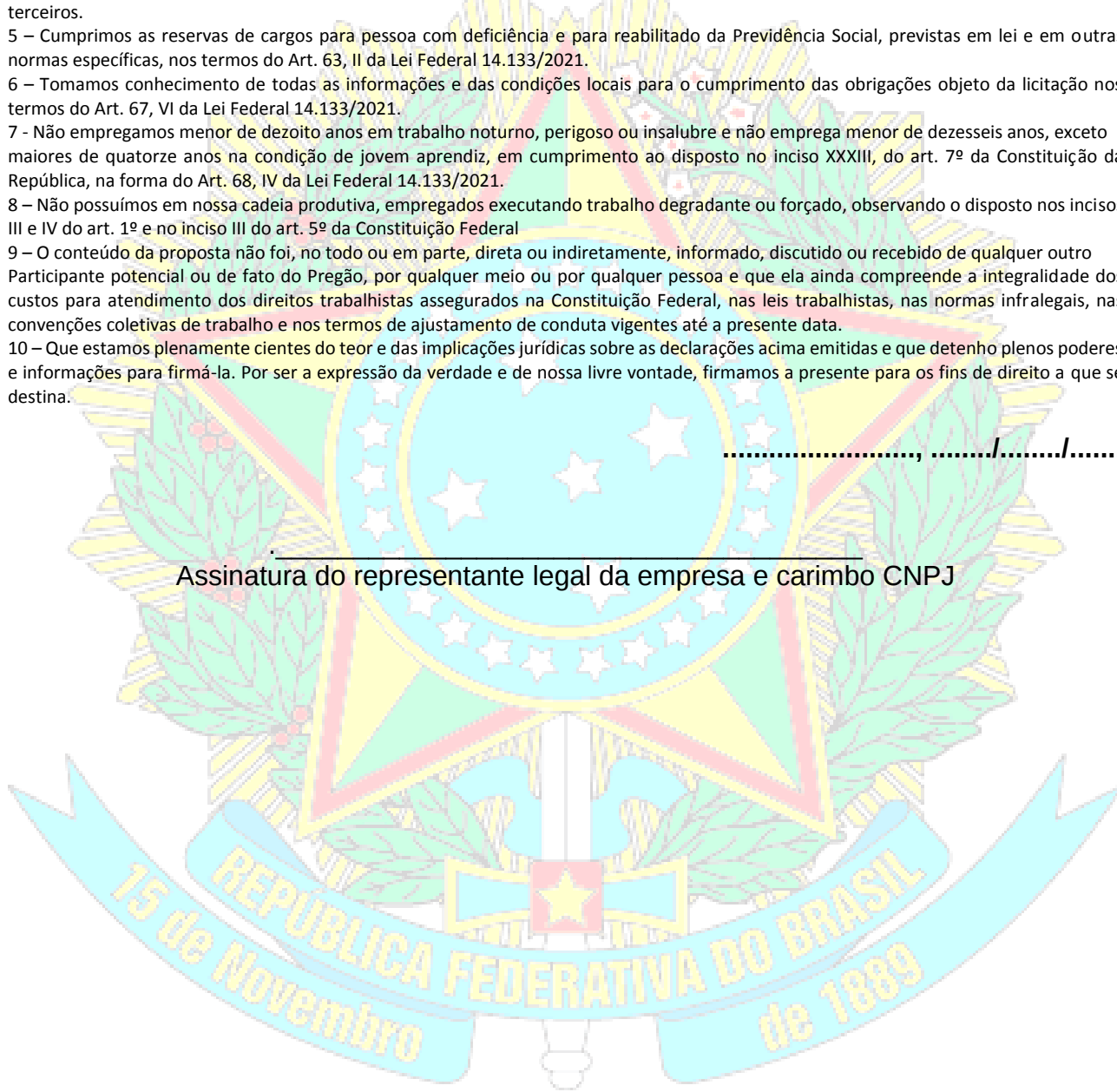
8 – Não possuímos em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

9 – O conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro Participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa e que ela ainda compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a presente data.

10 – Que estamos plenamente cientes do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

.....,/...../.....

Assinatura do representante legal da empresa e carimbo CNPJ



PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, na cidade de Pirapetinga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa, inscrito no CPF nº 680.687.867-91, portador da Carteira de Identidade nº 06100057-6 IFP/RJ, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir::

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços visando contratação de empresa para futura, eventual e parcelada prestação de serviços de realização de exames laboratoriais. Período Estimado da Vigência da contratação: 12 (DOZE) MESES, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.9. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

4.10. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

5. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

5.1 A contratada, no ato da emissão do documento fiscal, fica obrigada a destacar os valores correspondentes aos tributos sujeitos a retenção na fonte, conforme legislação vigente, em especial os valores referentes ao IRRF, INSS e ISS.

5.2 Nos casos em que houver a dispensa da retenção, a contratada deverá comprovar a situação por meio de declaração prevista em lei, ou nos demais casos, fazer o destaque no documento fiscal.

6. 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1., aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.1.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 7.1.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.
- 8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.4.1. Por razão de interesse público;
- 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

